

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0673/77

INTERESSADO: Rosely dos Santos Alves

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 607/77 - CPG - APROV. EM 20/07/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- ROSELY DOS SANTOS ALVES, reprovada em Matemática na 3ª série do Curso Ginásial, no ano letivo de 1971, matriculou-se, entretanto, na 4ª série, em 1972, e concluiu, assim, o Curso Ginásial ou seja, o atual Curso de 1º Grau.

1.2- Cursou, em seguida, as três séries do 2º grau nos anos de 1973, 1974, 1975, respectivamente, e, tendo sido aprovada, concluiu o referido Curso de 2º Grau. Só então, e cinco anos após o ocorrido, ao rever as fichas escolares da aluna para expedição do seu histórico escolar, se descobriu a irregularidade da matrícula na 4ª série - 8ª do atual 1º grau.

Considerando-se o tempo vencido desde a ocorrência, foi o assunto encaminhado a este Egrégio Conselho, solicitando-se o seu pronunciamento sobre a melhor solução a dar à situação escolar de Rosely dos Santos Alves.

2. APRECIÇÃO:

Em educação as provas têm por objetivo verificar se o aluno, tanto pelo que aprendeu sobre o assunto, como pelo desenvolvimento de suas capacidades, está habilitado a prosseguir com aproveitamento satisfatório o estudo mais amplo e aprofundado do referido assunto e a iniciar-se com êxito no estudo de outras disciplinas afins. Pela nota que tiver alcançado presume-se que ele estará, ou não, habilitado. Trata-se, pois, do maior ou menor grau de domínio sobre a matéria ou disciplina e, nesse domínio, nem tudo é passível de mensuração.

Aliás, os mestres que trataram dos chamados exames de maturidade (Art. 99 da Lei 4024/61) empenharam-se em mostrar que o objeto dos referidos exames era a apuração da cultura geral em termos de maturidade.

E como definem maturidade? Assim:

processo CEE nº0673/77 parecer nº 607/77

"Sugere o conselho que as provas organizadas para os exames de madureza refujam ao processo tradicional e assumam o caráter de apuração de AMADURECIMENTO mental e cultural (...) de modo que se verifique não apenas o que o candidato sabe, senão também o que está em condições de aprender" (Doc.7,20 Documenta 31 - Fg. 91)

Repita-se a frase: "Não só o que o candidato sabe, mas o que está em condições de aprender. (par.74/62 Doc. 7,20. Par. 287/64-, Doc.31 Fls.87).

A simples memorização de noções, dados estatísticos, normas e regras, bem como de elementos do conhecimento, nem sempre significa que o educando alcançou aquele "imensurável" que uma lei chamou de maturidade e outra designou como desenvolvimento das potencialidades.

E, no entanto, mais do que em noções e dados a Lei 5692 coloca o objetivo de ensino do 1º e 2º graus exatamente no desenvolvimento "das potencialidades do aluno", sua auto-realização, sua habilitação para o trabalho e seu preparo para o exercício da cidadania. Porque as noções, os dados, aquilo que, segundo o nobre Conselheiro D. Cândido Padim, pode ser mensurado, são apenas o instrumental, o meio para atingir o verdadeiro fim.

Ora, a aluna, embora reprovada na 7ª série do 1º grau, completou a 8ª e, a seguir, as três séries do 2º Grau.

Prestou, pois, entre outros, quatro (4) exames de matemática que equivalem a um bom exame de madureza se é que, no seu conjunto, não valem bem mais. Poder-se-á, pois, sem mais exames ou prova, considerar sanada a falha existente no seu histórico escolar.

II-CONCLUSÃO

A situação escolar de Rosely dos Santos Alves pode ser regularizada, convalidando-se assim a sua matrícula na 8ª série do 1º Grau, bem como todos os atos subsequentes.

São Paulo, 29 de junho de 1977.

Relator, consº José Borges dos Santos Jr.

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de junho de 1977.

a) Cons^a. Maria de Lourdes M. Haidar Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Cons^o ALPÍNOLO LOPES CASALI apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de julho de 1977

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO ALPÍNOLO LOPES CASALI

Aprovada em Matemática na 1ª e 2ª séries do ciclo ginásial do curso secundário, uma aluna, em 1971, foi porém reprovada na 3ª série. Não obstante, a escola a matriculou na 4ª série em 1972. Aprovada em Matemática na 4ª série do ciclo, também o foi sucessivamente nas três séries de 2º grau, concluindo os estudos correspondentes a esse grau.

A reprovação foi única. As notas obtidas na 3ª série em 1971 foram 1, 7, 5, 7, 5, 4 e 2 com o total de 450 pontos. O exame em 2ª época não evitou a reprovação. Pequena também a diferença de pontos necessários à aprovação. Algo não andou certo na vida escolar dessa aluna em Matemática.

A Câmara do Ensino do 1º Grau convalidou-lhe os estudos realizados no ciclo ginásial.

E ao fazê-lo, a Câmara firmou princípio que, a nosso ver, deverá ter caráter normativo.

Muitas são as causas da reprovação. A propósito, reportamo-nos ao que escrevemos no Parecer nº 23 ("Acta", nº 12, pag. 144).

No caso, duas presunções predominam.

Os conhecimentos da aluna, em Matemática, não seriam, tão lacunosos quanto as notas que lhe foram atribuídas inculcam ser. Do contrário, não teria logrado aprovação na 4ª série do ciclo ginásial, nem nas três séries de 2º grau. Os programas de Matemática são sucessivamente complexos. Há uma relação de pré-requisito entre eles, o que se estende à aprendizagem por parte dos alunos e 4º ensino pelos professores.

Se lacunosos os conhecimentos, a aluna teria se submetido, com êxito, a um processo de recuperação, com a colaboração dos professores ou a despeito destes.

Rejeitam-se as demais presunções; no caso, admiti-las seria o fim do mundo.